



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

RCAND nº TRE-RS-RCAND-0601592-70.2022.6.21.0000

REQUERENTE: RINALDO PENTEADO DA SILVA E OUTROS.

PROMOÇÃO

Trata-se de pedido de registro de candidatura, no qual se verifica o apontamento nas Informações do Candidato (ID 45069515) que é insuficiente o documento apresentado (ID 45066728) para comprovar a desincompatibilização do requerente.

De fato, a Declaração apresentada, datada de 29.08.2022, não informa o período de afastamento do candidato, limitando-se a fazer referência ao manual normativo RH001C. Trata-se de documento interno da instituição, cujos dispositivos não tem aptidão para **comprovar a data de efetivo afastamento do funcionário de suas atividades**.

Em vista disso, e considerando a necessidade de privilegiar o exercício do *jus honorum*, o Ministério Público Eleitoral requer que o requerente seja intimado para, no prazo derradeiro de 3 (três) dias, comprovar por meio hábil a sua desincompatibilização, sob pena de indeferimento do pedido de registro.

Porto Alegre, 1 de setembro de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
